



RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Considerando as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social em atender as demandas dos setores a ela ligado na Zona Urbana e Rural do Município, em conformidades ao Decreto de Nº 4.238 de 23 de Março de 2020, que estabelece no Âmbito do Município de Juruti, novas medidas temporárias para o enfrentamento da emergências de Saúde Pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID – 19) e das outras providencias. Conforme previsto na Lei Federal Nº 13.979/2020 de 06 de Fevereiro de 2020.

Sabemos que o município de Juruti não está imune dessa pandemia, onde devemos estar preparados com os gêneros alimentícios para as cestas básicas. Em função da pandemia de Coronavírus e da situação de emergência decretada em Juruti, a Secretaria Municipal de Assistência Social (Semas) vai beneficiar famílias em situação de pobreza e extrema pobreza dispensando cestas básicas durante esse período. Ressaltamos ainda que, a maioria das empresas fornecedoras, estão com falta de materiais, ou seja, são poucas que tem estoque a pronta entrega.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Destacamos que a contratação direta por Dispensa de Licitação emergencial, nos casos estabelecidos do art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, é legal e plenamente possível, pois trata do caso de calamidade pública.

Nesse sentido, in casu, entedemos ser possível tal contratação, através de Dispensa de Licitação fundamentada no inciso IV, do art. 24 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, por ser uma situação Emergencial e/ou de Calamidades Pública, senão vejamos:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(....)

IV - nos casos de **emergência** ou de **calamidade pública**, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS
CNPJ: 05.257.555/0001-37



emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;"

"**Emergência**", na escorreita lição Hely Lopes Meirelles, é assim delineada:

"A **emergência** caracteriza-se pela urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a incolumidade ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, exigindo rápidas providências da Administração para debelar ou minorar suas conseqüências lesivas à coletividade." (Direito Administrativo Brasileiro, 24ª ed. São Paulo: Malheiros, 1999, p. 253)

Segundo o ilustre administrativista Jacoby Fernandes, sobre o tema "**emergência**", relata:

"A noção de uma situação de emergência deve coadunar-se com o tema em questão, pouco aproveitando a noção coloquial do termo, dissociada da sede de licitação e contratos. Conforme entendimento do TCU, a situação de emergência deverá ser devidamente esclarecida e com a formalização adequada do processo que a justifique, como demonstração razoável para a escolha da empresa e dos preços adotados, estando, aí sim, fundamentados os argumentos que permitirão a adoção do instituto da dispensa de licitação." (Contratação Direta Sem Licitação, 9ª ed. Belo Horizonte: Ed. Fórum, 2012, p. 303).

Diante do exposto, a escolha do fornecedor SUPERMERCADO ECO LTDA EPP, se deu ainda em virtude de a empresa ofertar o menor preço, conforme cotações de preços anexas nos autos do processo, pela disponibilidade de estoque a pronta entrega, considerando a urgência na aquisição de Gêneros Alimentícios para Cestas Básicas, e ainda, pela empresa atender aos requisitos de documentação necessária para contratação, ressaltando que a mesma é fornecedora do Município de Juruti.

Juruti, 25 de Março de 2020.


MARIA APARECIDA BARROZO CAMARÃO
S.E.G. MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL
DECRETO Nº 3.670/2018

MARIA APARECIDA BARROZO CAMARÃO
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto 3.670/2018